



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 19 de fevereiro de 2026.

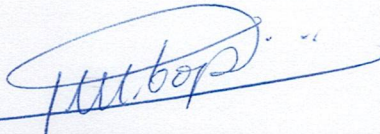
Ofício nº 33/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 16/2026, que altera a Lei Ordinária nº 685/2008 e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

IRINEU MANFRIN

DD Presidente da Câmara Municipal

Peabiru – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Ordinária Municipal nº 685/2008, a fim de criar e implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, como unidade administrativa voltada ao planejamento, articulação, acompanhamento e fortalecimento de ações, programas e projetos destinados à promoção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Peabiru.

A proposta justifica-se diante da necessidade de aprimorar as políticas públicas municipais voltadas às mulheres, garantindo maior organização administrativa, especialização na atuação e integração institucional, especialmente em temas como promoção da cidadania feminina, enfrentamento às desigualdades, prevenção de violências, fortalecimento de redes de proteção e articulação com serviços públicos existentes.

Destaca-se que a criação da Divisão vai ao encontro das diretrizes de fortalecimento dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM), fomentadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério das Mulheres, que reconhece a importância da institucionalização dessas estruturas locais como forma de assegurar continuidade, capacidade de atuação, integração entre entes federativos e ampliação de políticas públicas direcionadas às mulheres.

Nesse contexto, a instituição da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres contribui diretamente para que o Município esteja tecnicamente estruturado e alinhado às políticas públicas federais e estaduais, fortalecendo a governança municipal e potencializando a celebração de convênios, parcerias e captação de recursos, inclusive em programas que preveem apoio técnico, formação continuada e até destinação de bens e equipamentos para os organismos municipais de políticas para as mulheres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

Para viabilizar o funcionamento da nova unidade administrativa, o Projeto prevê a criação do cargo em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com 01 (uma) vaga, simbologia CC-20.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.

Peabiru, 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 16/2026

Altera a Lei Ordinária nº 685/2008 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescida, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Peabiru, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º. Fica acrescido o item 2.8 ao art. 75 da Lei Municipal nº 685/2008, com a seguinte redação:

“Art. 75....

2.8. Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 75-A à Lei Municipal nº 685/2008, com a seguinte redação:

“Art. 75-A. A Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, competindo-lhe:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;*
- II – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões relacionadas aos direitos da mulher;*
- III – identificar instituições governamentais e não governamentais de fomento, em âmbito nacional e internacional, visando à captação de recursos para ações e projetos de políticas públicas para as mulheres;*
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos às políticas públicas para as mulheres;*
- V – selecionar, organizar, registrar e manter informações referentes à sua área de atuação;*
- VI – prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando existente, inclusive quanto à sua estruturação e aperfeiçoamento;*
- VII – articular, junto a diferentes órgãos e entidades, programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, abrangendo saúde, segurança, emprego, renda, moradia, educação, participação política e outros;*
- VIII – prestar apoio e assistência a programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade e do funcionalismo municipal;*
- IX – articular com órgãos e entidades públicas e privadas visando à integração das ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;*
- X – acompanhar e monitorar a implementação de planos municipais relativos às políticas públicas para as mulheres;*
- XI – prestar assessoramento técnico em ações voltadas à melhoria das condições de vida da mulher e ao enfrentamento de mecanismos de subordinação e exclusão;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

- XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher, no âmbito de sua competência;
- XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando banco de dados sobre políticas públicas para as mulheres;
- XIV – prestar apoio ao diálogo com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero, participando de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros;
- XV – coordenar ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito de sua competência;
- XVI – atuar na promoção e operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento de suas competências;
- XVII – desempenhar outras atividades correlatas.”

Art. 4º. O parágrafo único do art. 77 da Lei Municipal nº 685/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 77.....

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as atribuições e responsabilidades contidas neste artigo aos Chefes da Divisão de Administração e Manutenção, da Divisão de Projetos Sociais, da Divisão de Assistência Social, da Divisão de Ação Comunitária, da Divisão de Programas Assistenciais, da Divisão de Apoio à Gestante, à Criança e ao Adolescente, da Divisão de Apoio à Mulher e ao Idoso e da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e aos servidores públicos do quadro de carreira do Município nelas lotados que estejam, eventualmente, respondendo pelas mesmas.”

Art. 5º. Fica criado e incluído na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com 01 (uma) vaga, simbologia CC 07, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. O Anexo I da Lei Municipal nº 685/2008 fica acrescido, no III – NÍVEL DE CHEFIA, do cargo em comissão previsto no caput deste artigo, conforme tabela abaixo:

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
01	CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	CC 20

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o funcionamento da Divisão Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos complementares, visando ao detalhamento de suas rotinas e procedimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

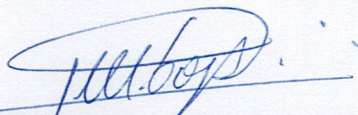
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Peabiru, 19 de fevereiro de 2026.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal